

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da CNEN, referidos no art. 1º desta portaria, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à UA de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 39. O processo de avaliação será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da UA, a coordenação da CGRH e a supervisão da respectiva SubCAD.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

Art. 42. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria de Gestão Institucional da CNEN.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

ANEXO I

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDM-PGPE PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PGPE, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, COM JORNADA DE 20 OU 40 HORAS SEMANAIS (ANEXO XLV da Lei nº 12.702/2012) Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
	A	I	17,13
		V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
I		15,44	

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PERCEPÇÃO DA GDM-PGPE
Acima de 70%	80
De 66 a 70%	72
De 61 a 65%	64
De 56 a 60%	56
De 51 a 55%	48
De 46 a 50%	40

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

Referendar o ato do Senhor Presidente que aprovou o reajuste das Bolsas CNEN, nos termos da Portaria PR/CNEN nº 23, de 24/02/2006, que disciplina a concessão de Bolsas no País, estabelecendo o valor de R\$ 400,00 para as Bolsas de Iniciação Científica, o valor de R\$ 1.350,00 para as Bolsas de Mestrado e o valor de R\$ 2.000,00 para as Bolsas de Doutorado, nos moldes da tabela fixada para as Bolsas CNPq conforme Resolução Normativa CNPq nº 20, de 04/07/2012.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, à luz da Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 7.423/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 01 da Instrução Normativa DPD 002- Relacionamento da CNEN com Fundação de Apoio, em anexo (Processo CNEN nº 01341.000235/2012-45).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

De 41 a 45%	32
De 36 a 40%	24
De 31 a 35%	16
Até 30%	8

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

NOTA ATRIBUÍDA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA PERCEPÇÃO DA GDM-PGPE
Acima de 90	20
De 81 a 90	18
De 71 a 80	16
De 61 a 70	14
De 51 a 60	12
De 41 a 50	10
De 31 a 40	8
Até 30	6

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO

PADRÃO DE DESEMPENHO	PARÂMETRO DE ANÁLISE	ESCALA
Abaixo do Esperado	Desempenho muito abaixo do padrão esperado em função das atividades planejadas. Não cumpriu os objetivos.	1
		2
		3
		4
Próximo do Esperado	Desempenho aproximado do padrão esperado, porém ainda insatisfatório, em função das atividades planejadas. Cumpriu parte dos objetivos.	5
		6
De acordo com o Esperado	Desempenho adequado, correspondente ao padrão esperado, em função das atividades planejadas. Cumpriu plenamente e com qualidade os objetivos.	7
		8
Superior ao Esperado	Desempenho superior ao padrão esperado em função das atividades planejadas. Realizou, com qualidade, além dos objetivos esperados, destacando-se entre os demais.	9
		10

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria CNEN/PR nº 74, de 26 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 28 de novembro de 2012, pág.3, Seção 2, tendo em vista o disposto no art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 39, inciso VII da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011 e na Portaria CNEN-PR nº 090, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais da CNEN, conforme Anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da GDM-PGPE devida aos servidores do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos, referentes ao terceiro ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 30 de dezembro de 2012 a 29 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

ANEXO

Programa	Ação	Indicador Setorial	Meta		
			Descrição	Qtd.	Unidade
2106 - Gestão e Manutenção do MCTI	2000 - Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender à demanda de emissão de ASO	100%	% da demanda atendida
	20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos		Atender à programação de ações voltadas à promoção da saúde e QVT	100%	% de execução - ações planejadas

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISCIPLINA O RELACIONAMENTO DA CNEN COM FUNDAÇÕES DE APOIO

1- OBJETIVO

1.1- Esta Instrução Normativa tem o objetivo de disciplinar o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio, conforme a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação, executados pela CNEN.

1.2- Esta Instrução Normativa atende ao previsto no artigo 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994.

2- CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades que compõem a estrutura organizacional da CNEN envolvidas com projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação que tenham, ou venham a ter, a participação de fundação de apoio.

3- REFERÊNCIAS

3.1- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 8.958/1994 e a Lei nº 10.973/2004; e revoga os § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273/2006.

3.2- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

3.3- Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

3.4- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior (IFES) e as de pesquisa científica e tecnológica (ICT) e as fundações de apoio e dá outras providências.